



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO V

SANTA QUITÉRIA, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Nº 1061

PODER EXECUTIVO

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Educação Básica** – Processo Originário: **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº PCS-CE-01.280525-SEB**– Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROJETO PADRÃO FNDE - TIPO 01 NA LOCALIDADE DE PEREIRO, NO BAIRRO EDSON LOBO, MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Espécie: **Adjudicação e Homologação do resultado do julgamento do respectivo processo licitatório** – BENEFICIÁRIA: **NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 35.131.683/0001-09, com o Valor Total de R\$ 4.094.146,10 (quatro milhões e noventa e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e dez centavos)** - Data da Homologação: **30/10/2025** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, art. 71, Lei Federal nº 14.133/21.** – Secretária Municipal de Educação Básica: **Maria Eliane Maciel de Albuquerque.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.301025-SEB** – Processo Originário: **Concorrência Eletrônica Nº PCS-CE-01.280525-SEB**– Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROJETO PADRÃO FNDE - TIPO 01 NA LOCALIDADE DE PEREIRO, NO BAIRRO EDSON LOBO, MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE**– Contratante: **Secretaria Municipal de Educação Básica** – Contratada: **NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 35.131.683/0001-09**– Valor: **R\$ 4.094.146,10 (quatro milhões e noventa e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e dez centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **30/10/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Maria Eliane Maciel Albuquerque (CONTRATANTE); Sergio Ponte Ribeiro Parente (CONTRATADA).**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.051125-SESA** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.301025-SESA** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS (LIXO HOSPITALAR) PROVENIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Contratada: **POLLYECO LTDA, CNPJ nº 39.728.523/0001-94**– Valor: **R\$ 119.973,60 (cento e dezenove mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **05/11/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Ana Patrícia Sousa Ximenes (CONTRATANTE); Francisco José Lino Mesquita (CONTRATADA).**

*** *** ***

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 003/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE PARA REGULAR A CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSIDERANDO que a Lei Orgânica estabelece no art. 19, inciso II que compete à Câmara Municipal “fazer a convocação de autoridades públicas ou de dirigentes ou representantes dos órgãos ou das pessoas jurídicas referidas para prestar, pessoalmente, informações ou esclarecimentos sobre assunto específico”; **CONSIDERANDO** que o procedimento, quórum de aprovação, prazos e demais atos relacionados à convocação de autoridade pública pela Câmara Municipal não tem outras diretrizes na Lei Orgânica e precisa ser regulado internamente; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulação para exercício desse poder parlamentar dentro de balizas legais e respeitando-se os direitos e garantias

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito de Santa Quitéria

SECRETARIADO

BRENO MENDES GOMES Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	ANA PAULA MESQUITA MARTINS TAVARES Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município	RAFAELY MARTINS BARBOSA Ouvidora Geral do Município	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS SEPLAG COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000
ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES Secretária Municipal de Saúde	BRUNO ALVES RODRIGUES Coordenador Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços do Município	MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE Secretária Municipal de Educação Básica	
AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos	TÚLIO NAPOLEÃO LOPES DE MESQUITA Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental	JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública	
BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES Procuradora Geral do Município	DEYVSON RABELO DA PONTE Controlador Geral do Município	FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude	
MELISSA SOUSA Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHAES Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômicos	ELTON JAYME RODRIGUES Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico	

fundamentais, além dos princípios constitucionais pertinentes. **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE: Art. 1º.** O Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 001/2024) passa a vigorar com a seguinte alteração: “**CAPÍTULO XIII Da Convocação de Autoridades e Dirigentes de Órgãos Públicos. Art. 67-A.** Qualquer Vereador poderá apresentar requerimento escrito de convocação de Secretário Municipal ou de Autoridade Pública dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, ou de Representante Legal de entidades privadas que administrem recursos públicos ou prestem serviços de natureza pública, para o fim de prestar informações pessoalmente sobre assunto específico de interesse municipal, consoante previsto no art. 19, inciso II da Lei Orgânica Municipal. **§ 1º.** O Secretário Municipal ou autoridade dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões: **I** - Quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado; **II** - Por sua iniciativa, mediante entendimentos com a Mesa ou com a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua Secretaria. **§ 2º.** Os dirigentes ou representantes de entidades privadas que administrem recursos públicos ou prestem serviços de natureza pública também poderão ser convocados como exposto no caput deste artigo, mas apenas para tratar de assuntos exclusivamente relacionados, respectivamente, ao dinheiro público recebido e que devem prestar contas, ou em relação ao serviço público pelo qual estão responsáveis. **§ 3º.** A convocação em Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) tem regulação própria, valendo-se subsidiariamente do previsto neste Capítulo. **Art. 67-B.** O Requerimento de convocação deverá indicar de forma clara: **I** – O Secretário Municipal ou autoridade de órgão ou de pessoa jurídica a ser convocado; **II** – O objeto da convocação, com a formulação sucinta das informações específicas pretendidas; **III** – A comissão permanente ou temporária perante a qual se dará o comparecimento, ou se será perante o Plenário. **§ 1º.** A Presidência da Mesa Diretora poderá rejeitar de imediato o requerimento, se não for cumprido os requisitos dos incisos acima. **§ 2º.** Preenchido os requisitos, o requerimento será submetido à deliberação do Plenário, sendo aprovado se obtiver a concordância da maioria absoluta, salvo disposição diversa da Lei Orgânica. **§ 3º.** A Mesa da Câmara municipal expedirá ofício de convocação no prazo de até 72 horas após a aprovação do requerimento, fixando nele a data, hora e local para o comparecimento, bem como indicará as informações pretendidas. **§ 4º.** Entre a ciência da autoridade convocada e a data marcada para o comparecimento deverá haver prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis. **Art. 67-C.** A autoridade convocada poderá, justificadamente, solicitar remarcação por motivo relevante, a ser apreciada pela Mesa Diretora. **§ 1º.** Na hipótese de convocação, a Autoridade Convocada também poderá encaminhar ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até a sessão da véspera da sua presença na Casa, sumário da matéria de que virá tratar, para distribuição aos Vereadores. **§ 2º.** O comparecimento da autoridade convocada será registrado em ata e, quando em Plenário, gravado em áudio e vídeo, se transmitido, integrando os anais da Câmara. **Art. 67-D.** No dia designado, a autoridade convocada prestará pessoalmente as informações solicitadas, sendo-lhe franqueada a palavra pelo prazo inicial de até 30 (trinta) minutos, prorrogável por mais quinze minutos, a critério da Presidência. **§ 1º.** O Secretário Municipal ou Autoridade convocada terá assento na Mesa, até o momento de ocupar a tribuna, ficando subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores; perante Comissão, ocupará o lugar à direita do Presidente. **§ 2º.** Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário ou Dirigente, salvo em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua

convocação simultânea por mais de uma Comissão. § 3º. Após a exposição, os Vereadores que se inscrevem previamente poderão formular perguntas, de modo individual, não podendo cada um fazê-lo por mais de dois minutos, exceto o Autor do requerimento, que terá o prazo de cinco minutos, cabendo à Presidência ordenar os trabalhos e assegurar o respeito recíproco. § 4º. A autoridade convocada somente poderá ser apartada ou interpelada sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação. § 5º. Para responder a cada interpelação, o convocado terá o mesmo tempo que o Vereador para formulá-la. § 6º. As respostas deverão ser imediatas, podendo, excepcionalmente, ser apresentadas por escrito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. § 7º. Após a resposta imediata de cada interpelação, serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis. **Art. 67-E.** No caso do comparecimento espontâneo ao Plenário, o Secretário Municipal usará da palavra ao início do Grande Expediente, se para expor assuntos da sua Pasta, de interesse da Casa e do Município, ou da Ordem do Dia, se para falar de proposição legislativa em trâmite, relacionada com a Secretaria sob sua direção. § 1º. Ser-lhe-á concedida a palavra durante vinte minutos, podendo o prazo ser prorrogado por mais dez minutos, por deliberação do Plenário, só sendo permitidos apartes durante a prorrogação. § 2º. Findo o discurso, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores, ou aos membros da Comissão, respeitada a ordem de inscrição, para, no prazo de três minutos, cada um, formular suas considerações ou pedidos de esclarecimentos, dispondo o Secretário Municipal do mesmo tempo para a resposta. § 3º. Serão permitidas a réplica e tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis. **Art. 67-F.** O não comparecimento injustificado da autoridade regularmente convocada, ou a recusa em prestar informações, importará em: I – Comunicação formal ao Prefeito Municipal para adoção das providências administrativas e disciplinares cabíveis, quando se tratar de Secretário Municipal ou dirigente subordinado; II – Representação ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas, quando a omissão importar violação a dever de transparência ou prestação de contas de recursos públicos. **Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário. Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Quitéria, Plenário Vereador Francisco Linhares Figueiredo em **03 de novembro de 2025.**
ARLENE EMANUELA MARTINS BARBOSA - Presidente em exercício da Câmara Municipal

*** **

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 100/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE SUAS FUNÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Senhora Secretária de saúde, **ANA PATRICIA SOUSA XIMENES**, no exercício das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria. **CONSIDERANDO** que o servidor possui todos os pré-requisitos necessários ao gozo do benefício; **CONSIDERANDO** que houve a anuência da Secretaria de Saúde, sua secretaria de origem; **CONSIDERANDO** que não haverá prejuízos ao Município; **RESOLVE: Art.1º-** Conceder Licença sem Remuneração, a servidora **CICERA MIKAELE COSTA DE MENDONÇA – AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, matrícula nº 8091591. **Art.2º -** O período da licença será de 180 (cento e oitenta) dias no período **05 de novembro de 2025 a 05 de maio de 2026.** **Art.3º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Secretaria Municipal de Santa Quitéria, 05 de novembro de 2025. **ANA PATRICIA SOUSA XIMENES** - Secretária Municipal de Saúde

*** **



SANTA QUITÉRIA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



<https://diario.santaquiteria.ce.gov.br/download/1188>